

AO

CREA- CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019

ESCLARECIMENTOS

3.1. Qual o regime tributário da empresa PRONTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.? Solicitamos a apresentação de documentação comprobatória.

- Documento comprobatório em anexo. (Anexo 01 e 02)

3.2. Na apuração dos valores das férias e adicional de férias, Sub módulo 2.1, a proponente adotou como divisor 11 meses. Solicitamos que sejam apresentados os motivos para o uso desta metodologia.

- A adoção do divisor 11 e não doze para a apuração do valor mensal devido para férias fora indicado o percentual de 12,10%, que representa 1/11 (um, onze avos) do valor anual devido, acrescido de um terço constitucional. Contudo para a rubrica 13º salário, foi aplicado 8,33%, que representa 1/12 (um doze avos) do valor anual devido.

A Instrução Normativa MPDG nº 5/2017 definiu o percentual para férias de 9,075% e para abono de férias de 3,025%, sendo que o somatório dos percentuais deve corresponder a 12,10% e incidir sobre o total do módulo 1.

3.3. No Módulo 3 – Letra D – Aviso Prévio Trabalhado, foi apresentado o percentual de 0,194, sob o argumento de que tal percentual estaria fixado através do Acórdão 1.187/2017-Plenário. Preliminarmente não identificamos nenhuma relação entre o Acórdão citado com a arguição apresentada. S.m.j. o Acórdão em referência reporta-se a obra do Termina Fluvial de Eirunepé-AM e nada se relaciona com o objeto da presente contratação. Ademais, observando os números e as razões apresentadas, entende-se que o percentual de 0,194% seria o percentual aplicado para casos de “prorrogações de contrato”. Porém, não estamos no momento de prorrogação de contrato, mas sim, de tentativa de formalização de contrato. O percentual de 0,194% é coerente com as situações de prorrogação em decorrência da aplicabilidade da Lei 12.506/2011, em contexto de expurgo de custos não renováveis já totalmente amortizados ou pagos. O que não é a circunstância atual. Por este motivo, solicitamos que nos sejam apresentados justificativas coerentes e/ou o saneamento das planilhas conforme o caso.

- No módulo 3 – Letra D o Aviso prévio trabalhado corresponde ao valor repassado para pagar ao funcionário enquanto este não trabalha, pois ele percebe o salário referente a 30 dias de serviço, dos quais sete ele tem direito a ausentar-se para procurar outro emprego ou, se preferir, trabalhar duas horas a menos por dia durante o mês, além do novo aviso prévio progressivo que a cada 1 (um) ano aumenta em 3 (três) dias o direito ao aviso prévio. (Média da empresa)

3.4. Os valores consignados para multa do FGTS, somando-se os percentuais e valores registrados nas letras “C” e “F” do módulo 3 não são coerentes com o texto “fundamento” apresentado pela proponente, o que impõe saneamento e/ou justificativas.

- Esclarecemos que o Fundamento para as letras “C” e “F” encontram-se no Parágrafo 1º, do Art. 18 da Lei nº 8.036/90, combinado com a Lei Complementar nº 110/2001.

3.5. Observando o detalhamento de custos relativos aos materiais necessários à execução contratual verificamos o valor total de R\$ 331,70 por empregado, bem como R\$ 11,06, à título de depreciação, contudo estes valores não estão presentes nas respectivas planilhas de custo e formação de preços apresentadas pela proponente. Solicitamos o esclarecimento e/ou saneamento da situação.

- Esclarecemos que o valor referente a depreciação de materiais na planilha corresponde à depreciação mensal dos materiais duráveis do item 8.5.1. Considerou-se vida útil de 01 ano e valor residual de 20%. O valor dos materiais foi baseado em pesquisa de mercado.

O valor da depreciação de materiais foi obtido da seguinte forma:

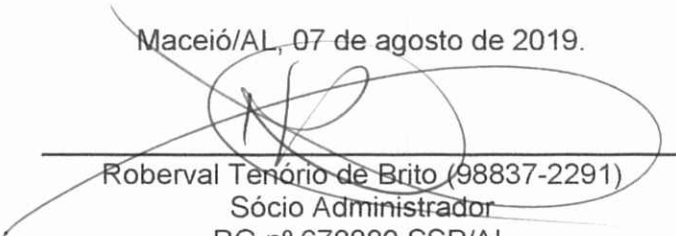
Depreciação mensal = valor dos materiais x taxa de depreciação (0,8) dividido por 12 meses x a quantidade de empregados (02 empregados).

Depreciação de materiais = $331,70 \times 0,8/12 \times 2 = R\$ 11,06$.

3.6. Aparentemente e considerando os percentuais apresentados para PIS e COFINS no Módulo 6 a proponente é optante pelo regime tributário "lucro presumido" ou "lucro real com cumulatividade". Neste cenário e considerando uma eventual resposta do questionamento da primeira pergunta acima (item 4.1), como optante pelo regime tributário "Lucro Presumido", há de se comprovar a exequibilidade da sua proposta

- O recolhimento do IRPJ e CSLL são efetuados sobre o faturamento da empresa e não apenas de um determinado contrato, o que possibilita ter margem de lucro maior ou menor em determinada prestação de serviços.

Maceió/AL, 07 de agosto de 2019.


Roberval Tenório de Brito (98837-2291)

Sócio Administrador
RG nº 678880 SSP/AL
CPF nº 440.359.694-00.

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

(ANEXO 01)

Nome Empresarial: PRONTO SERVIÇOS GERAIS LTDA EPP
Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 17.570.975/0001-58

SCP:

Registro 0000 - Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Entidade

Identificador do arquivo LECF	Código da versão do leiaute 0005
CNPJ 17570975000158	Nome empresarial PRONTO SERVIÇOS GERAIS LTDA EPP
Indicador do início do período 0 - Regular (Início no primeiro dia do ano)	Indicador de situação especial e outros eventos 0 - Normal (Sem ocorrência de situação especial ou evento)
Patrimônio remanescente em caso de cisão (%)	Data da situação especial ou evento
Data inicial 01/01/2018	Data final 31/12/2018
Escrituração retilficadora?	Número do recibo anterior
N - ECF original	Identificação da SCP
Tipo da ECF 0 - ECF de empresa não participante de SCP como sócio ostensivo	

Registro 0010 - Parâmetros de Tributação

Hashcode da ECF do período imediatamente anterior a ser recuperado	Indicador de optante pelo Refis N
Indicador de optante pelo Paes N	Forma de tributação do lucro 5 - Lucro Presumido
Período de apuração do IRPJ e CSLL T - Trimestral	Qualificação da Pessoa Jurídica 01 - PJ em Geral
Forma de tributação no período 1T: P - Presumido;	Forma de Determinação das Estimativas Mensais
Tipo da escrituração L - Não obrigada a entregar a ECD/Livro Caixa (Opção do Lucro Presumido - parágrafo único)	Tipo de entidade da Imune ou Isenta
Existência de Atividade Tributada pelo IRPJ para a Imune ou Isenta	Apuração da CSLL
Critério de Reconhecimento de Receitas	

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: PRONTO SERVIÇOS GERAIS LTDA EPP

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 17.570.975/0001-58

SCP:

Registro 0010 - Parâmetros de Tributação

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: PRONTO SERVIÇOS GERAIS LTDA EPP
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018
 CNPJ: 17.570.975/0001-58
 SCP:

Registro 0020 - Parâmetros Complementares

Alíquota da CSLL	Quantidade de SCP da PJ
1 - 9%	
Administradora de Fundos e Clubes de Investimento	Participações em Consórcios de Empresas
Não	Não
Operações com o Exterior	Operações com Pessoa Vinculada / Interposta Pessoa / País com Tributação Favorecida
Não	Não
PJ Enquadrada nos artigos 48 ou 49 da IN RFB no 1.312/2012	Participações no Exterior
Não	Não
Atividade Rural	Lucro da Exploração
Não	Não
Isenção e Redução do Imposto para Lucro Presumido	FINOR/FINAM
Não	Não
Doações a Campanhas Eleitorais	Participação Avaliada pelo Método de Equivalência Patrimonial
Não	Não
PJ Efetuou Vendas a Empresa Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação	Recebimentos do Exterior ou de Não Residentes
Não	Não
Ativos no Exterior	PJ Comercial Exportadora
Não	Não
Pagamentos ao Exterior ou a Não Residentes	Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação
Não	Não
Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior	Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior
Não	Não
Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior	Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior
Não	Não
Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico	Capacitação de Informática e Inclusão Digital
Não	Não
Repes, Recap, Padis, PATVD, Raídi, Repanec, Reicom, Reiaero, Rechne, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Reitd, REPUBL-Redes, Reif e Olimpíadas	Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental
Não	Não
Zonas de Processamento de Exportação	Áreas de Livre Comércio
Não	Não

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: PRONTO SERVIÇOS GERAIS LTDA EPP
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018
 CNPJ: 17.570.975/0001-58
 SCP:

Registro 0030 - Dados Cadastrais

Natureza Jurídica	2062 - Sociedade Empresária Limitada	Código da Atividade Econômica (CNAE-Fiscal)	8121400 - Limpeza em prédios e em domicílios
Endereço	Praça VISCONDE DE SINIMBU	Número	189
Complemento		Bairro/Distrito	CENTRO
SALA 206		Código do Município	2704302 - Maceió
UF	AL - Alagoas	Número do Telefone	8230345101
CEP	57020720		
Correio Eletrônico	prontoserv.net@gmail.com		

Registro 0930 - Identificação dos signatários da ECF

Nome do signatário	CPF/CNPJ	Qualificação do assinante	Inscrição do contabilista	E-mail do signatário	Número do Telefone do signatário
ANA PAULA VIEIRA DE OMENA	01129717410	900 - Contador/Contabilista	AL006891-O8	consultabil.ltda@gmail.com	8233138334
ANA PAULA VIEIRA DE OMENA	01129717410	309 - Procurador	AL006891-O8	consultabil.ltda@gmail.com	8233138334

DECLARAÇÃO DE REGIME TRIBUTÁRIO

Declaro para os devidos fins, que a empresa **PRONTO SERVIÇOS GERAIS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº17.570.975/0001-58, com sede estabelecida na Praça Visconde de Sinimbu nº 189 sala 206 bairro Centro-Maceió-AL, a mesma esta enquadrada sob o regime tributário **LUCRO PRESUMIDO**.

Maceió, 06 de Agosto de 2019.

Je Paula Vieira de Omena

ANA PAULA VIEIRA DE OMENA
CRC AL 006891-08

MEMÓRIA DE CÁLCULO

CÁLCULOS DO 2.1:

ITEM	%	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	$((1/12) \times 100) = 8,33\%$	- A adoção do divisor 11 e não doze para a apuração do valor mensal devido para férias fora indicado o percentual de 12,10%, que representa 1/11 (um, onze avos) do valor anual devido, acrescido de um terço constitucional. Contudo para a rubrica 13º salário, foi aplicado 8,33%, que representa 1/12 (um doze avos) do valor anual devido. A Instrução Normativa MPDG nº 5/2017 definiu o percentual para férias de 9,075% e para abono de férias de 3,025%, sendo que o somatório dos percentuais deve corresponder a 12,10% e incidir sobre o total do módulo 1.
Férias e Adicional de Férias	12,10%		Afastamento por 30 dias sem prejuízo da remuneração após cada período de 12 meses de vigência do contrato garantido pela Constituição Federal. Constituição Federal de 1988 (Art. 7º inciso XVII), CLT (Art. 129 e 130). Decreto Lei nº 5.452/43 - CLT. Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o total da remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 02/2008 (Férias + Adicional = 12,10%).
TOTAL	20,43%		

CÁLCULOS DO 2.2:

ITEM	%	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
INSS	20,00%	20,00% x total da remuneração	Contribuição a cargo da empresa que custeia 20%, destinada à Seguridade Social, Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Art. 22, inciso I)
SESI OU SESC	1,50%	1,50% x total da remuneração	Contribuições sociais destinadas Serviço Social da Indústria - SESI e ao Serviço Social do Comércio - SESC, que compõem a Guia da Previdência Social - à base de 1,50%. Decreto-Lei 9.853/1946 (Art. 3º), Lei 8.036/1990 (Art. 30).
SENAI OU SENAC	1,00%	1,00% x total da remuneração	Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC. Incidência: 1,00 %. Decreto-Lei nº 2.318/86
INCRA	0,20%	0,20% x total da remuneração	Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária à base de 0,20 %. Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970. (Art. 1º, inciso I)
Salário Educação	2,50%	2,50% x total da remuneração	Contribuição social destinada ao financiamento da educação básica nos termos da Constituição a base de 2,50%. Decreto-Lei nº 87.043, de 22 de março de 1982 (Art. 3º, inciso I), Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 (Art. 15), Decreto nº 3.142/99 (Art. 2º), Constituição Federal de 1988. (Art. 212 § 5º).
FGTS	8,00%	8,00% x total da remuneração	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, garantido pela Constituição Federal, à base de 8,00%. Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. (Art. 15), Constituição Federal de 1988 (Art. 7º, inciso III). Ministério do Trabalho - Instrução normativa nº 84, de 13 de julho de 2010 - Dispõe sobre a fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e das Contribuições Sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. (Art. 6º, inciso IV)
Seguro acidente do trabalho	1,50%	1,50% x total da remuneração	Contribuição destinada a custear benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. (Art. 22, inciso II, alíneas "b" e "c"), Decreto nº 6.042, de 12 de fevereiro de 2007. (Alíquotas do SAT em função do FAP). Decreto nº 6.957, de 9 de setembro de 2009. (Alíquotas do SAT em função do FAP). Anexo da resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 31 de maio de 2010 - DOU de 14/06/2010 (fator acidentário de prevenção - FAP). JURISPRUDÊNCIA - TCU (Acórdão 1.753/2008 - Plenário) e JURISPRUDÊNCIA - STJ (Súmula nº 351 - STJ - DJ de 19/06/2008).

SEBRAE	0,60%	0,60% x total da remuneração	Contribuição social repassada ao Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa – SEBRAE, destinado a custear os programas de apoio à pequena e média empresa, à base de 0,60%. Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990. (Art. 8º)
TOTAL	35,30%		

CÁLCULOS DO 2.3:

ITEM	%	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
Auxílio Transporte alimentação (Vales, cesta básica etc.)		Vale transporte (3,65* (2 passagens por dia) * 22 dias - (Remuneração * 6%) Auxílio Alimentação (17,00*22 dias) - 20% do PAT.	O valor do Vale Transporte refere-se ao valor vigente na cidade de Maceió de acordo com a Decreto nº 95.247 de 17 de Novembro de 1987 Regulamenta a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o Vale- Transporte, com a alteração da Lei nº 7.519, de 30 de setembro de 1987. O valor do auxílio alimentação está de acordo com a Cláusula 9ª da Convenção Coletiva registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob número AL00087/2019.
Assistência médica e familiar - Benefício Social Obreiro		R\$ 8,00	O valor do auxílio funeral está de acordo com a Cláusula Décima Primeira, parágrafo primeiro da CCT SINDLIMP 2019. Cláusula 11ª da Convenção Coletiva registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob número AL00087/2019
Outros (especificar)			
TOTAL			

CÁLCULOS DO MÓDULO 3:

ITEM	%	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
Aviso prévio indenizado	0,42%	$((1/12) \times 0,05) \times 100$	Ocorre quando a rescisão do contrato se dá imediatamente, ou seja, sem a comunicação de aviso. Constituição Federal de 1988 (Art. 7º, inciso XXI), CLT (Art. 477, art. 487 a 491) e Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário.
Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	$(8,00\% \times 0,42\%)$	Aplicar o percentual do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado. Súmula nº 305 do TST; Acórdão TCU 2.217/2010 Plenário.
Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	2,15%	$(1 \text{ Remuneração} + 0,0833 \text{ 13º Salário} + 0,0833 \text{ Férias} + 0,0278 \text{ Adic. Férias}) \times 0,5$ $\text{Multa} \times 0,08 \text{ FGTS} \times 0,9 = 4,30\% \dots > 4,30\% \times 50\% \text{ de ponderação} = 2,15\%$	Corresponde ao valor da multa do FGTS indenizado (40%) + contribuição social s/FGTS (10%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicado sobre salário, férias e 13º salário.
Aviso prévio trabalhado	0,19%		No módulo 3 – Letra D o Aviso prévio trabalhado corresponde ao valor repassado para pagar ao funcionário enquanto este não trabalha, pois ele percebe o salário referente a 30 dias de serviço, dos quais sete ele tem direito a ausentar-se para procurar outro emprego ou, se preferir, trabalhar duas horas a menos por dia durante o mês, além do novo aviso prévio progressivo que a cada 1 (um) ano aumenta em 3 (três) dias o direito ao aviso prévio. (Média da empresa)
Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,54%	$35,80\% \times 1,53\% = 0,54\%$	Aplica-se o percentual do submódulo 2.2 sobre o valor do aviso prévio trabalhado.
Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	2,15%	$(\text{Remuneração} + 13^\circ \text{ salário} + \text{Férias} + \text{Adicional de férias}) \times 50\% \text{ multa} \times 8\%$ $\text{Fgts} \times 0,9 =$ $(1 \text{ Remuneração} + 0,0833 \text{ 13º Salário} + 0,0833 \text{ Férias} + 0,0278 \text{ Adic. Férias}) \times 0,5$ $\text{Multa} \times 0,08 \text{ FGTS} \times 0,9 = 4,30\%$ $4,30\% \times 50\% \text{ de ponderação} = 2,15\%$	Valor da multa do FGTS trabalhado (40%) + contribuição social s/FGTS (10%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicado sobre o salário, férias e 13º salário - Esclarecemos que o Fundamento para as letras "C" e "F" encontram-se no Parágrafo 1º, do Art. 18 da Lei nº 8.036/90, combinado com a Lei Complementar nº 110/2001.
TOTAL	5,48%		

CÁLCULOS DO MÓDULO 4:

ITEM	%	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
Férias	0,00%		Totalidade dos custos para férias consignado no submódulo 2.1
Ausências legais	0,28%	$(1/30/12 \times 100)$	Art. 476 da CLT; art. 6º, §1º, alínea "f", da Lei 605/49 c/c art. 12, alínea "f", do Decreto 27.048/49 e Acórdão TCU nº 1.753/2008 Plenário.

Licença paternidade	0,02%	$((5/30) / 12) \times 0,015 \times 100$ = 0,02%	Custo de ausência do trabalhador no período de 5 (cinco) dias corridos iniciados na data de nascimento da criança e com previsão constitucional. Constituição Federal de 1998 (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Art. 7º inciso XVII e art. 10). Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT -, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho.
Ausência por acidente de trabalho	0,27%	$(0,91 \text{ dias} / 30 \text{ dias}) \times (1/12 \text{ meses}) = 0,0027 = 0,27\%$	Arts. 19 a 23 da Lei 8.213/91; Lei nº 6.367/76 e art. 473 da CLT.
Afastamento Maternidade	0,04%	$((1 + 1/3) / (4/12)) / 12 \times 0,001$	O custo final do afastamento maternidade é calculado a partir do custo efetivo de afastamento maternidade, do número de meses de licença maternidade, Constituição Federal de 1988 (Art. 7º inciso XIX da CF) CLT (Art. 392), Lei ordinária federal nº 8.123, de 24 de julho de 1991, regulamenta o benefício da licença maternidade, em seu artigo 71 a 73.
TOTAL	0,61%		

CÁLCULOS DO MÓDULO 5:

ITEM	%	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
Uniformes			Os valores foram definidos com base na média dos valores obtidos em pesquisa de mercado, conforme o quantitativo previsto no Termo de Referência.
Materiais			- Esclarecemos que o valor referente a depreciação de materiais na planilha corresponde à depreciação mensal dos materiais duráveis do item 8.5.1. Considerou-se vida útil de 01 ano e valor residual de 20%. O valor dos materiais foi baseado em pesquisa de mercado. O valor da depreciação de materiais foi obtido da seguinte forma: Depreciação mensal = valor dos materiais x taxa de depreciação (0,8) dividido por 12 meses x a quantidade de empregados (02 empregados). Depreciação de materiais = $331,70 \times 0,8/12 \times 2 = R\$ 11,06$.
Equipamentos			- Esclarecemos que o valor referente a depreciação de materiais na planilha corresponde à depreciação mensal dos materiais duráveis do item 8.5.1. Considerou-se vida útil de 01 ano e valor residual de 20%. O valor dos materiais foi baseado em pesquisa de mercado. O valor da depreciação de materiais foi obtido da seguinte forma: Depreciação mensal = valor dos materiais x taxa de depreciação (0,8) dividido por 12 meses x a quantidade de empregados (02 empregados). Depreciação de materiais = $331,70 \times 0,8/12 \times 2 = R\$ 11,06$.
EPI'S			Os valores foram definidos com base na média dos valores obtidos em pesquisa de mercado, conforme o quantitativo previsto no Termo de Referência.
TOTAL			

CÁLCULOS DO MÓDULO 6:

ITEM	%	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
Custos Indiretos	0,25%		São os gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos. São calculados mediante incidência daqueles percentuais sobre o somatório da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas.

Lucro	2,15%	É o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas e custos indiretos. Jurisprudência - TCU (Acórdão 592/2010 - Plenário - vide apêndice pág. 56) Jurisprudência - TCU (Acórdão nº 1.319/2010-2ª Câmara, Jurisprudência - TCU (Acórdão nº 1.696/2010-2ª Câmara, Jurisprudência - TCU (Acórdão nº 1.442/2010-2ª Câmara, Jurisprudência - TCU (Acórdão nº 1.597/2010-Plenário.
Tributos	8,65%	São os valores referentes ao recolhimento de impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento, conforme estabelecido pela legislação vigente. É toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. (art. 3º - CTN - Lei nº 5.172/66). Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria. (art. 3º - CTN - Lei nº 5.172/66). Jurisprudência - TCU (Acórdão 2.798/2010 - Plenário, Jurisprudência - TCU (Acórdão 1.753/2008 - Plenário
B.1 Tributos Federais (PIS: 0,65%) (COFINS: 3,00%)	3,65%	PIS a base de cálculo da contribuição é a receita bruta mensal, assim entendida a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas (art. 1º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002). A base de cálculo da COFINS é composta pela totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente da atividade exercida e da classificação contábil das receitas, (Art.2º da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003).
B.2 Tributos Estaduais	0,00%	A empresa é isenta desse Tributo.
B.3 Tributos Municipais (ISS: 5,00%)	5,00%	Contribuição de imposto Municipal baseado na Lei-N.º-4.486-de-1996.
TOTAL	12,33%	TOTAL custos indiretos, tributos e lucro.

Maceió/AL, 17 de agosto de 2019.


Roberval Tenório de Brito (98837-2291)
Sócio Administrador
RG nº 678880 SSP/AL
CPF nº 440.359.694-00